



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 026 — Dá nova redacção ao n.º IV do artigo 29 da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo Decreto n.º 21 916 e alterada pelo Decreto-Lei n.º 36 608.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 193 — Designa o traje profissional a usar pelos professores do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos.

Portaria n.º 15 194 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Angola, Macau e Timor destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa.

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1954 da missão geográfica de Angola.

Agueda de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 193

Considerando que uma longa tradição aconselha que, para prestígio das instituições didácticas, se dotem os seus professores de traje privativo, como é regra nos estabelecimentos portugueses de ensino superior;

Atendendo à procedência dos motivos invocados pelo conselho escolar do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos e considerando que os regulamentos em vigor são omissos a tal respeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 2.º do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 35 885, de 30 de Setembro de 1946, o seguinte:

1.º Os professores ordinários e equiparados do Instituto Superior de Estudos Ultramarinos usarão o seguinte traje profissional:

Toga de popelina de lã preta, cuja extremidade inferior fica a 20 cm do chão; tem um cabeção liso com 25 cm de altura, com gola simples e bandas do mesmo tecido; aberta à frente e abotoando com carcela até à cintura; na frente tem de cada lado do peito uma prega com 12 cm de fundo e voltada para fora; nas costas tem um macho central com o máximo de 24 cm de largura, o qual terá de cada lado duas pregas, cada uma das quais com um fundo igual a metade da largura do macho.

Cada manga, em forma de sino, com boca de 95 cm, tem uma fundura a todo o comprimento com 24 cm de fundo, presa apenas na altura do cotovelo com uma mosca.

Sobre as costas do cabeção, e partindo dos ombros, repousa um triângulo do mesmo tecido da toga, rematado por uma estola que forma vértice nas costas à altura do cabeção; desse vértice pende uma borla com 11 cm; na frente, cada ponta da estola terá 27 cm, terminando numa franja igual à borla e de 6 cm de comprimento; a estola será de veludo vermelho-rubi, forrada de seda vermelha, e terá 7 cm de largura.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 40 026

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O n.º IV do artigo 29 da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo Decreto n.º 21 916, de 28 de Novembro de 1932, com a alteração que lhe foi introduzida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 608, de 24 de Novembro de 1947, passa a ter a seguinte redacção:

IV. — Por via aérea:

Qualquer que seja a nacionalidade do avião, sobre o preço das passagens, 3 por cento (selo especial).

Nos casos em que haja aluguer ou fretamento de avião, o selo desta verba incide sobre o preço desse aluguer ou fretamento.

Quando os bilhetes forem adquiridos no continente da República ou ilhas adjacentes, embora pagos no estrangeiro ou no ultramar, o selo desta verba será liquidado nos mesmos termos em que o seria se o pagamento se efectuasse no continente ou ilhas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur